

Curitiba, 10 de março de 2025.
Ofício-Circular nº 21/2025 - GC
SEI 0042197-30.2019.8.16.6000

Assunto: *Anuência da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP nos casos de averbação de loteamentos, desmembramentos e de condomínios situados na Região Metropolitana de Curitiba*

Excelentíssimos Senhores Juízes Corregedores e Excelentíssimas Senhoras Juízas Corregedoras do Foro Extrajudicial, Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas:

Encaminho-lhes cópia da Decisão 11525125, proferida no expediente 0042197-30.2019.8.16.6000, bem como do documento que a instrui, para ciência do estabelecimento de que é deverão ser submetidos a prévia anuência da AMEP todos os loteamentos, desmembramentos e condomínios nas áreas urbanas dos Municípios integrantes da RMC, conforme previsto na Lei Federal 6.766/1979.

Na hipótese de dúvida objetiva, por parte do Registrador de Imóveis, acerca da necessidade de prévia submissão a manifestação ou anuência da AMEP, na forma do artigo 28 do Decreto Estadual nº 10.499/22, poderá se utilizar de certidão ou consulta prévia junto da autoridade municipal ou metropolitana.

Atenciosamente

Desa Ana Lúcia Lourenço

Corregedora da Justiça